

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Camamu



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)



DECRETO

DECRETO PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 058/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMAMU- BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);

Considerando o contido no Decreto Municipal n.º 039/2020, de 23 de março de 2020 que criou o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, realizou a revisão das medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Camamu;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n° 035/2020, n° 038/2020, n° 040/2020, n° 041/2020, n° 042/2020, n° 044/2020, n° 051/2020 e n° 052/2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos dos artigos 1º e 10 do Decreto 035/2020 (que estabeleceu expedientes internos dos órgãos públicos e suspensão temporária das aulas).

Art. 2º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 9º do Decreto 035/2020 (que suspendeu a realização de eventos de qualquer natureza, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, reuniões, dentre outros).

Art. 3º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 2º do Decreto 038/2020, (que suspendeu as atividades de esportes).

Art. 4º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 4º do Decreto 040/2020, (que suspendeu a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Camamu, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como carros de passeio de outros municípios e/ou estados da federação).

Art. 5º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 10 do Decreto 040/2020 (que suspendeu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

o funcionamento de linha comercial de transporte marítimo, no Município de Camamu, exceto para nativos).

Art. 6º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 11 do Decreto 040/2020 (que suspendeu a realização de passeios turísticos de embarcações).

Art. 7º. Ficam prorrogados por mais 16 (dezesesseis) dias, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data, os efeitos do artigo 12 do Decreto 040/2020 (que suspendeu a realização de obras particulares com mais de 10 funcionários).

Art.8º. Fica determinada a suspensão da hospedagem em hotéis, pousadas e estabelecimentos afins, até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser rigorosamente respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data.

§1º- Fica excepcionada a receberem hóspedes para atendimento dos visitantes que estejam no exercício de atividades profissionais.

Art.9º. Fica determinado a suspensão das locações de imóveis para fins turísticos através de plataformas digitais, sites de hospedagem ou qualquer outro meio, por tempo indeterminado no município de Camamu.

Art. 10. Os órgãos competentes deverão intensificar a fiscalização e o controle sobre imóveis de uso ocasional, para impedir o ingresso de pessoas residentes em outros Municípios.

Art. 11. Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 12. As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, **pelo COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo Coronavírus.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 15 de maio de 2020.

ENOC SOUZA
SILVA:16913239858

Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA
SILVA:16913239858
Dados: 2020.05.15 16:26:19
-03'00'

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal